



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0100364/2019

PA COPAM Nº: 15983/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Cristais	CNPJ: 17.888.082/0001-55
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Cristais	CNPJ: 17.888.082/0001-55
MUNICÍPIO: Cristais	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	
Joaquim Cordeiro Neto (Eng. Ambiental)	CREA-MG 202.679	
Elessandro Lamounier (Eng. de Minas)	CREA-MG 74.133/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0100364/2019

A **Prefeitura Municipal de Cristais** requereu Licença Ambiental Simplificada para realizar extração de cascalho, para aplicação exclusivamente em obras viárias, na Fazenda da Serra, Serra do Garimpo, zona rural do município de Cristais.

Em 19/02/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 15983/2011/002/2019.

O FCE informou uma área de jazida de 5 ha, o que torna a atividade de porte e potencial poluidor **médios**, sendo **Classe 3**.

No entanto, conforme a figura a seguir, que traz imagem aérea do *software Google Earth* datada de 07/09/2018, onde em vermelho está a propriedade, em verde a poligonal do DNPM e em amarelo a área de lavra com solo exposto, esta última apresenta apenas 1,09 ha.



Figura 01: Localização do empreendimento.

Para extração em áreas até 3 ha que já tiveram AAF anteriormente, sem nova supressão de vegetação e sem ampliação da área de lavra anteriormente autorizada, o empreendedor deve buscar a regularização mediante LAS Cadastro.

Contudo, se o empreendedor pretende expandir sua atividade para além da área já minerada (de 1,09 ha) haverá incidência de Critério Locacional de Enquadramento de peso 1, uma vez que a área tem potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades, conforme dados do IDE-Sisema. Tal fato levaria o empreendimento para enquadramento como Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, nos termos da DN 217/2017.



Percebe-se ainda, pela imagem aérea do *software Google Earth* e também pelas fotos da vizinhança do empreendimento, apresentadas no estudo, que uma expansão da área de lavra dos atuais 1,09 ha para 5 ha implicaria também a supressão de vegetação nativa. Os estudos, no entanto, não apresentaram nenhuma documentação relativa a este procedimento e tal intervenção deve ter autorização previamente ao requerimento de LAS.

Os estudos também apresentaram informações conflitantes, ora informando que haverá disposição de estéril/rejeitos em pilhas, ora informando que não, e afirmando que não há qualquer sistema de drenagem instalado no empreendimento, dispositivo extremamente necessário nestas atividades para evitar que os sedimentos sejam carreados para as drenagens naturais e cursos d'água.

Foi informado, ainda, o quantitativo de 7 funcionários a trabalhar em turno único, de 8 h/dia, 3 dias por semana, 12 meses por ano. No entanto, de forma conflitante, foi informado que não haverá geração de efluentes sanitários, e tampouco foi explicado como as necessidades básicas dos funcionários seria atendida.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada requerida pela **Prefeitura Municipal de Cristais** para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", no município de **Cristais** pela inconsistência de informações e pela não apresentação de documento autorizativo para supressão de vegetação nativa.